

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Setembro de 1856. =REI.= *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 10 de Setembro, N.º 214.

Attendendo ao que Me foi representado, sobre a conveniencia de ser creada no Lyceu Nacional de Braga uma cadeira de principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e Conformando-Me com o parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Agosto proximo passado: Hei por bem Crear uma cadeira de principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos, no Lyceu Nacional de Braga, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Setembro de 1856. =REI.= *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 10 de Setembro, N.º 214.

3.ª Direcção — 2.ª Repartição.

Attendendo ao que Me foi representado pela Camara e Conselho Municipal da Cidade de Elvas, sobre a conveniencia de ser ella auctorizada a contrahir um emprestimo de 20:000\$000 réis para empregar na compra de generos cereaes, que, durante a crise das subsistencias, possam ser vendidos aos habitantes do Municipio a seu cargo;

Considerando que esta providencia ha de efficazmente contribuir para occorrer ás necessidades mais urgentes das classes desvalidas, e que, em vista do Accordão do Conselho de Districto e informação do respectivo Governador Civil, póde ella effectuar-se com segurança dos mutuantes e proveito do Municipio;

Hei por bem, Usando das faculdades concedidas ao Governo pelo artigo 4.º da Carta de Lei de 3 de Julho d'este anno, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º É auctorizada a Camara Municipal da Cidade de Elvas a levantar um emprestimo até á quantia de 20:000\$000 réis em metal, com juro que não exceda a 6 por cento ao anno.

Art. 2.º Este emprestimo será applicado á compra de generos cereaes pelo menor preço que for possivel obterem-se, a fim de serem vendidos aos povos do Municipio de Elvas.

Art. 3.º A Camara Municipal destinará para amortisação do capital do emprestimo e para o pagamento dos juros correspondentes a contribuição extraordinaria de 10 por cento sobre a quota do imposto predial que cada contribuinte pagar para o Estado; ficando especialmente hypothecados para satisfação d'este encargo todos os bens do Concelho disponiveis.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Setembro de 1856. =REI.= *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 19 de Setembro, N.º 222.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Sendo-Me presente a representação em que a Camara Municipal de Monte mór o Velho expõe a necessidade de se prover ao estabelecimento de uma cadeira de ensino

primario na Freguezia de Arasede; Attendendo a que o dito Concelho, posto que seja um dos mais extensos e populosos do Districto de Coimbra, contando quatorze Freguezias, tem apenas seis cadeiras d'aquella disciplina, todas ellas em grande distancia de Arasede; quando é certo ser similhante logar, d'entre os do mencionado Concelho, o que occupa maior area, e o que encerra maior numero de habitantes; Conformando-Me com a informação do Governador Civil de Coimbra, e com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 7 do passado mez de Agosto; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Arasede, Concelho de Monte mór o Velho, Districto de Coimbra; e proceder-se-ha desde logo ao concurso da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de Setembro de 1856. — **REI.** — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 10 de Setembro, N.º 214.

Tomando em consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 29 de Julho de 1856, ácerca das necessidades que experimentam os habitantes do Districto de Vianna, no tocante aos meios de promover o ensino elementar; Attendendo a que este Districto, apesar de conter uma população tão compacta, quanto activa e industriosa, é de entre todos os do Reino um dos menos bem dotados com o estabelecimento de escolas proprias a diffundir e generalisar as praticas de similhante ensino; Tendo em vista a informação do respectivo Governador Civil; e Usando das faculdades conferidas ao Governo no artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do Orçamento geral do Estado; Conformando-Me com o parecer interposto na dita Consulta; Hei por bem Ordenar o seguinte:

1.º São creadas duas cadeiras de ensino primario para o sexo feminino, uma na Villa dos Arcos e a outra na Villa de Ponte de Lima.

2.º São igualmente creadas tres cadeiras de ensino primario, primeiro grau, para o sexo masculino, cada uma d'ellas com o assento em Santa Martha, Concelho de Vianna; Gondar, Concelho de Caminha; e Covas, Concelho de Villa Nova da Cerveira.

3.º É transferida para a Freguezia de Vermade a cadeira de igual disciplina existente na Freguezia de Villar de Mouros, no Concelho de Caminha.

4.º Proceder-se-ha desde logo a concurso para o provimento das cadeiras creadas pelo presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de Setembro de 1856. — **REI.** — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 15 de Setembro, N.º 218.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

Recbendo-se frequentes vezes, n'este Ministerio, requerimentos de Officiaes das Provincias Ultramarinas, pedindo passagem para o exercito do Reino, o que é contrario ás disposições do Decreto de 16 de Setembro de 1799, e não podem ser attendidos taes requerimentos por haver no mesmo exercito um grande numero de Officiaes, que excede o respectivo quadro legal; Manda Sua Magestade **EL-REI**, pela Secretaria d'Es-